

Comunicação Guias Transportes por telefone:

1 Julho 2013

Os sujeitos passivos são obrigados a comunicar à AT (Finanças) os elementos dos documentos de transporte **antes do início do transporte**.

Solicitar senha individual de acesso ao serviço telefónico automático, que é o código de identificação do contribuinte para comunicar as guias transporte.

Na comunicação telefónica indicam-se os seguintes elementos do documento de transporte:

- a) Os quatro últimos dígitos do número do documento de transporte, devendo ser preenchido de “zeros” até completar os quatro dígitos;
- b) A data de início do transporte (dia e mês, por esta ordem, com a inserção de quatro dígitos);
- c) A hora do início do transporte (hora e minutos, por esta ordem, com a inserção de quatro dígitos);
- d) O número de identificação fiscal do adquirente, quando aplicável.

A comunicação é validada com a **atribuição de um código de comunicação telefónica**, através de mensagem de voz e escrita, que atesta que a comunicação daqueles elementos foi efetuada com sucesso (**escreve-lo na guia transporte e tem 5 dias uteis para inserir no portal das finanças**).

Nota importante:

A partir de 1/1/2014 novos documentos de transporte – guias transporte

Entrega/distribuição faseada ou incorporação em serviços

1) Entrega/distribuição faseada (pex: pão, bolos, peixe)

- a) Emitir um documento global impresso em triplicado, obrigatório;
 - b) Escrever no adquirente o NIF da própria empresa ou clientes diversos ou em branco;
 - c) Fazer comunicação prévia e obter o código para escrever nas guias transporte;
 - d) Durante a entrega dos bens ter um documento de saída, faturas ou documentos de entrega, onde devem escrever o nº da guia transporte global (isto é obrigatório), impresso em duplicado para justificar a saída dos bens na guia global. Não obriga comunicação prévia mas deve ser inserido no portal das finanças até 5º dia útil seguinte (feito em papel).
- Mas caso seja feito informaticamente já obriga a comunicação prévia para obter novo código.

2) Incorporação em serviços (pex: canalizador, eletricitas, pedreiros)

- a) Emitir um documento global impresso em triplicado, obrigatório;
- b) Escrever no adquirente o NIF da própria empresa ou clientes diversos ou em branco;
- c) Fazer comunicação prévia e obter o código para escrever nas guias transporte;
- d) Fazer uma folha de obra de incorporação dos bens, onde devem escrever o nº da guia transporte global (isto é obrigatório), impresso em duplicado para justificar a saída dos bens na guia global. Não obriga comunicação prévia mas deve ser inserido no portal das finanças até 5º dia útil seguinte.

NOTA:

Entrega de bens a consumidores finais não tem de ser comunicadas as guias transporte mas deve ter uma relação de quem são.

Alteração ao local de destino ou devolução de bens

Emitir o documento normalmente e fazer comunicação prévia para obter código validação.

Se entretanto é alterado o local de destino, fazer documento de alteração:

ou informaticamente e fazer comunicação;

ou emitir em papel em triplicado, não obriga comunicação e inserir no portal ate 5º dia útil seguinte;

Se não aceitaram total/parcial bens, fazer documento de retorno:

ou informaticamente e fazer comunicação;

ou emitir em papel em triplicado, não obriga comunicação e inserir no portal ate 5º dia útil seguinte;

NOTAS IMPORTANTES:

a) **Excluídos de comunicação**

- 1) Volume de negócios inferior a 100.000€;
- 2) Adquirente consumidor final, desde que não sejam: materiais de construção; mobiliário; máquinas elétricas; aparelhos de imagem ou som transportados em carros de mercadorias, se for ligeiro não precisa.
- 3) Bens imobilizado/ferramentas mas deve ter uma declaração onde estão identificados os bens.
- 4) bens dos produtores agrícolas, própria produção, mas devem ter uma declaração comprovativa de que são agricultores. Pex: início actividade ou declaração junta freguesia.
- 5) transportes intracomunitários ou para países terceiros.

.....

b) **Guias de transporte emitidas por computador** têm de obrigatoriamente serem certificadas mesmo que a empresa não seja obrigada a Facturas certificadas;

Se o código acompanha mercadorias dispensa impressão. *São comunicadas diretamente para o portal das finanças, como o soft – falar técnico informático.*

c) **Guias de transporte em papel** – telefonar antes do início transporte e obter código – 3 exemplares obrigatórios – 5 dias úteis para inserir Portal Finanças.

d) **Faturas Simplificadas não servem de guias transporte.**

e) **Fatura ou Fatura-Recibo serve de documento transporte** se for emitida por via **informática, obrigatoriamente**. Imprimir 2 exemplares e acompanhar os bens pois só vai ser comunicada até dia 25 do mês seguinte.

f) **Regime Isenção ART. 53º CIVA**

Os documentos de transporte podem ser substituídos pelas faturas de compra, mas não pode ser Fatura- Simplificada tem de obrigatoriamente ser Fatura ou Fatura-Recibo